



cointer

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

COINTER

Folha 35

Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2021, DE 01/06/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER E DE OUTO LADO A EMPRESA N A BOTTI SERVIÇOS CONTABEIS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2021, de 01 de junho de 2021, de um lado o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720 neste ato representado por seu Presidente **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **N A BOTTI SERVIÇOS CONTABEIS**, pessoa jurídica de direito Privado inscrita no CNPJ: 37.208.678/0001-74 com sede à Rua do cravo nº 151, bairro Jardim Planalto em Colatina-ES, neste ato representado por seu sócio administrador Senhor **Nildemar Antônio Botti**, brasileiro, casado, contador regularmente inscrito no CRC:7.420/ES, inscrito no CPF: 976.169.317-15, residente e domiciliado na cidade de Colatina-ES, na Rua do cravo nº 151 bairro Jardim Planalto, CEP:29.701-718, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com amparo legal no artigo 106 da lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Pelo presente contrato a **CONTRATADA**, prestara ao **CONTRATANTE** os serviços de execução da escrituração contábil, financeira, orçamentária e fiscal e demais atos correlatos que se fizeram necessários, de acordo com as alterações e as novidades trazidas pelas Normas Brasileiras de contabilidade Aplicadas ao Setor Publico, inclusive as ultimas alterações trazidas com o processo de Convergência das normas nacionais em consonância com as internacionais, assim como o atendimento as exigências da IN 28 e seguintes do TCEES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Considerando a Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços Nº 09/2021, o valor mensal será no importe de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) perfazendo o

valor global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), devendo a contratada apresentar nota fiscal até o dia 30(trinta) de cada mês da prestação de serviços, juntamente com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório de atividades e documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e será efetuado em 12(doze) parcelas sucessivas de igual valor, de acordo com a proposta comercial apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de junho de 2022, ou até a rescisão unilateral em circunstância da realização de nova contratação tendo o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inalteradas por este instrumento, e por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colatina-ES, 01 de junho de 2022.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
Contratante



NILDEMAR ANTONIO BOTTI
N A Botti Serviços Contábeis
Contratada

TESTEMUNHAS:

01: 
Nome: Lucinéia Costa Paz Lima - CPF Nº 079.317.167-95

02: 
Nome: Paulo Vitor Binda - CPF Nº 159.811.487.56